



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10/2013 – DISEG/CONAS/CONT/STC

Processo nº: 040.001.573/2012 (04 Volumes)
Unidade: Polícia Civil do Distrito Federal
Assunto: Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício: 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/2012, de 07/**/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 12/03/2012 a 13/04/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Polícia Civil do Distrito Federal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 09/04/2012, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, ocasião em que foi dada aos gestores públicos a oportunidade de se manifestarem e apresentarem esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às fls.685/690 deste processo.





II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140 a 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto o Balanço Orçamentário conforme informação constante à fl. 13 deste processo, o qual deverá ser anexado a estes autos pela Unidade quando do pronunciamento de seu dirigente máximo.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Não foram observados pontos de auditoria para esta gestão na amostra analisada pela equipe de auditoria.

2 – GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - FALHAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

2.1.1 – FALHAS NA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTO INTERNACIONAL

Fato:

O Processo nº 052.001.172/2011 trata do pagamento de diárias aos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, autorizados a participar do evento no exterior.

Despacho do Governador, publicado no DODF nº 162 de 19/08/2011, autorizou o afastamento do país dos 37 servidores que integraram a delegação da PCDF, no período de 23 de agosto a 06 de setembro de 2011, a fim de participarem dos “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros de 2011”, na cidade de Nova York/EUA, com ônus para o Distrito Federal, a exceção das passagens aéreas, com fundamento no inciso I, do artigo 2º, combinado com o inciso I, do artigo 19, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

O Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, que trata da participação de servidores em competições desportivas, dispõe que ao se afastar do serviço para participar de competições desportivas locais, regionais, nacionais ou internacionais o servidor deve comprovar, no prazo de 20 (vinte dias) a contar da data da realização da competição, a sua efetiva participação na mesma, mediante apresentação de documento expedido pela entidade



responsável pelo evento, ou comprovar imediatamente o motivo de força maior ou caso fortuito que impediu sua participação.

Também o Decreto nº 29.290/2008, no §3º do art. 18, determina que, após a participação no evento, o servidor fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Conferida a relação de documento constantes nos autos e a autorização de viagem publicada no DODF nº 162/2011, observa-se que um dos integrantes da delegação não provavelmente não participou do evento, uma vez que, não consta nos autos qualquer documento que registre sua participação ou sua desistência ou impedimento. Também não há documentos emitidos pelo sistema SIAC/SIGGO em seu nome. Observa-se também 6 servidores não apresentaram comprovante de inscrição/participação no evento. Outros 17 servidores apresentaram fotocópias não autenticadas dos documentos de inscrição, algumas de tão baixa qualidade que não permitem identificar o participante.

Por ser tratar de um evento tradicional e previsível, recomendamos que em oportunidades futuras, o envio de uma delegação da Polícia Civil do DF seja organizada com mais antecedência, informando a programação detalhada com calendário de provas e também bem o desempenho dos atletas inscritos. Sugerimos que os servidores regressem tão logo encerrem sua participação no evento, providenciando a devolução das diárias recebidas a maior, quando for o caso.

Não consta nos autos o relatório das atividades desenvolvidas previsto no Decreto nº 29.290/02, nem mesmo do chefe da delegação. Também não foi anexado outro registro da participação dos servidores no evento.

2.1.2 – PAGAMENTO DE DIÁRIAS A MENOR

Fato:

O ato do Governador publicado no DODF nº 162, de 19/08/2011, autorizou o afastamento do país de 37 servidores da Polícia Civil do DF, no período de 23 de agosto a 06 de setembro de 2011, isto é 15 dias, a fim de participarem dos “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros de 2011”, na cidade de Nova York/EUA, com ônus para o Distrito Federal, a exceção das passagens aéreas.

No entanto, a PCDF pagou a cada servidor o correspondente a 10 diárias no exterior, seguindo o Decreto 21.564/2000, e não o período completo de afastamento (15 dias). Não há impedimento para que o servidor renuncie a esta verba, ou a parte dela. A própria decisão do servidor de viajar sem ter recebido o número total de diárias pode ser entendida como uma concordância tácita. Porém não consta nos autos documento que registre





a manifestação expressa de cada servidor concordando em receber um número menor de diárias, ou renunciando ao recebimento de parte delas.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 99/2013-Ass/DAG, de 17/06/2013, fls.720/783, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Subitem 2.1.1:

O servidor Fábio Santos de Souza não participou do evento. Consta que o mesmo trabalhou até o dia 28 de agosto de 2011 e esteve de férias dos dias 29 de agosto a 12 de setembro, conforme cópia de folha de ponto e do controle de férias em anexo. Neste subitem outro ponto destacado no Relatório de Auditoria foi que *não constam nos autos o relatório das atividades desenvolvidas previsto no Decreto nº 29.290/2002, nem mesmo do chefe da delegação. Também não foi anexado outro registro da participação dos servidores no evento.*

Atendendo o Decreto nº 29.290/2002 o servidor Adval Cardoso de Matos nominado como chefe da delegação apresentou relatório de viagem (doc 01), fl. 729/739.

Subitem 2.1.2:

O valor total pago aos participantes foi de R\$ 120.000,00, disponibilizados através de Emenda Parlamentar, conforme Lei nº 4.612, de 11/08/2011, publicado no DODF nº 157 de 12/08/2011, uma vez que o orçamento disponível no Fundo Constitucional do Distrito Federal para o encerramento do exercício de 2011 estava comprometido com a manutenção da PCDF.

Análise do Controle Interno:

Subitem 2.1.1 – As informações do gestor demonstram prontidão em adequar-se à legislação. Consideramos sanadas as falhas objeto deste subitem.

Subitem 2.1.2 – Diante da explanação do gestor mantemos as recomendações referentes a este subitem, a Unidade deve corrigir os pagamentos de diárias feitos a menor, efetuando o cálculo de diárias e o pagamento de acordo com o período de afastamento autorizado, evitando que o servidor ou servidores venham a pleitear esse direito futuramente.

Consideramos que o planejamento da participação no evento deve ponderar os recursos disponíveis, os recursos necessários para enviar toda a delegação, e mesmo avaliar a possibilidade e enviar uma delegação menor ou estabelecer critérios para a permanência dos competidores durante todos os dias da competição, uma vez que o número de diárias de cada atleta pode variar de acordo com o resultado alcançado pelo atleta nas competições e o calendário de provas.





Recomendações:

a) Por se tratar de um evento tradicional e previsível, recomendamos que em oportunidades futuras, o envio de uma delegação da Polícia Civil do DF seja organizada com mais antecedência, informando a programação detalhada com calendário de provas e também bem o desempenho dos atletas inscritos. Cientificar cada servidor sobre sua obrigação de presta informação quanto a sua participação no evento, atendendo a legislação vigente. Sugerimos que os servidores regressem tão logo encerrem sua participação no evento, providenciando a devolução das diárias recebidas a maior, quando for o caso;

b) efetuar o cálculo de diárias e o pagamento de acordo com o período de afastamento autorizado no Despacho do Governador publicado no DODF nº 162, de 19/08/2011, e a legislação vigente, evitando que o servidor venha a pleitear esse direito futuramente.

3 - GESTÃO DE PESSOAL

Esta gestão não foi contemplada no planejamento desta auditoria.

4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO PELA PGDF DA CONTRATAÇÃO REALIZADA

Fato:

Tratam os autos de nº 052.000.505/2008 da contratação da empresa Link Data Informática e Serviços Ltda. para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do software Automation System of Inventory – ASI nos módulos de patrimônio, almoxarifado e compras da PCDF. A contratação se deu por inexigibilidade de licitação, tendo sido apresentada a Carta de Exclusividade nº 02/2008 da Junta Comercial do DF, de 28/04/2008, para o software ASI, à fl. 68. O Contrato de Prestação de Serviços nº 148/2008-PCDF, foi assinado em 12/08/2008, no valor de R\$ 59.850,00, fls.113/115, e aditivado por três vezes por meio do Primeiro, do Segundo e do Terceiro Termo Aditivo, esse último com vigência da assinatura em 12/08/2011 até 11/08/2012.

Não há evidências de que os autos tenham tramitado pela Procuradoria Geral do DF para fins de análise e aprovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 148/2008-PCDF, assinado em 12/08/2008. Esta obrigação decorre do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da lei nº 8.666/93:

As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação.





Corroborar a norma a Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, que estabelece em seu art. 4º:

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

XI - examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Distrito Federal;

XII - examinar previamente editais de licitações de interesse do Distrito Federal.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 99/2013-Ass/DAG, de 17/06/2013, fls.720/783, a Unidade fez as seguintes considerações:

Conforme informado no Memorando nº 448/2013-DRM, no caso em espécie, a análise jurídica foi realizada pela Central de Compras e Licitações, conforme Parecer Técnico nº 151/2008/I Assessoria, em anexo.

Por sua vez, a Polícia Civil do Distrito Federal tem cumprido rigorosamente o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas, principalmente distritais.

Análise do Controle Interno:

A equipe de trabalho mantém seu entendimento quanto a obrigatoriedade de apreciação pela assessoria jurídica do órgão, e na ausência, pela PGDF, pois conforme as justificativas apresentadas pelo gestor, a análise jurídica foi feita pela Central de Compras e Licitações, e não pela “assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação” conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da lei nº 8.666/93.

Recomendação:

Cumprir ao disposto no § Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º do Decreto – DF 29.674/2008 e art. 4º da Lei Complementar nº 395/2001, encaminhando à PGDF as minutas e documentações mencionadas para exame e aprovação, sempre que houver situação análoga.

4.2 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEM APRECIÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Fato:

Os autos de nº 052.000.749/2011 cuidam da contratação de empresas para ampliações de equipamentos para rede de comunicação sem fio, por meio da adesão a Ata de





Registro de Preços, originada do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 21/2009 – CPL/SEARH/RN, de 10/12/2009, com validade até 14/12/2011.

Não se evidenciou nos autos a apreciação pela assessoria jurídica. Pelo princípio da legalidade aplicado a Administração Pública, a administração só pode fazer o que a lei autoriza. Assim é clara a importância do papel da Assessoria Jurídica e o respectivo parecer jurídico no processamento das aquisições pela Administração Pública conforme a previsão do artigo 38, da Lei 8.666/1993:

Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994).

Neste caso específico, o Parecer nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF, sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços, elege como requisito:

Entretanto, sob pena de frustração dos princípios contidos no art.3º da Lei nº 8.666/93, os órgãos da Administração Distrital devem, compulsoriamente, observar os requisitos arrolados no bojo do opinativo, promovendo:

(...)

l) manifestação conclusiva da assessoria jurídica do órgão interessado em realizar a adesão.

O amparo legal do Parecer acima encontra respaldo no art.6º, inciso XXXVI, da Lei Orgânica da PGDF:

“Art.6º Ao Procurador-Geral do Distrito Federal cabe o desempenho das seguintes atribuições:

(...)

XXXVI – propor ao Governador do Distrito Federal a outorga de efeitos normativos a parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e velar pelo respectivo cumprimento pela Administração Pública do Distrito Federal.

No âmbito do Distrito Federal o Decreto nº 29.674/2008, prevê em seu art. 1º :

Art. 1º Fica vedado aos titulares de Órgãos e Entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e aos respectivos Ordenadores de Despesa a efetivação de qualquer contratação, em especial de prestação de serviços, inclusive de natureza continuada, e fornecimento de bens sem o regular





procedimento licitatório e o prévio empenho da despesa, bem assim a efetivação de contratações em caráter emergencial ou com inexigibilidade de licitação **sem o cumprimento das disposições legais vigentes e a aprovação em parecer prévio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal** ou da Unidade Jurídica respectiva quando se tratar de Órgão da Administração Pública Indireta, devendo-se observar, nas contratações emergenciais, a concomitante instauração do procedimento licitatório regular. (grifou-se)

Corroborando o Decreto nº 29.674/2008 a Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, que estabelece em seu art. 4º:

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

XI - examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Distrito Federal;

XII - examinar previamente editais de licitações de interesse do Distrito Federal.

Manifestação do Gestor:

A Unidade apresentou as seguintes justificativas por meio do Ofício nº 99/2013-Ass/DAG, de 17/06/2013, fls.720/783:

A Polícia Civil do Distrito Federal tem cumprido rigorosamente o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas, principalmente distritais.

Ainda, quando os autos retornam da Procuradoria-Geral do Distrito Federal com pendências a serem atendidas, as providências reparadoras são submetidas à Assessoria da Direção-Geral da Instituição e da mesma forma naqueles casos em que é dispensada a consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno:

Diante das justificativas apresentadas pelo gestor, esta equipe de trabalho mantém seu entendimento quanto a obrigatoriedade de apreciação pela assessoria jurídica do órgão, e na ausência, pela PGDF, nos casos de adesão à ata de registro de preços, de acordo com as normas citadas na recomendação, e não apenas submetida à Assessoria da Direção-Geral da PCDF.

Recomendação:

Nos casos de adesão à ata de registro de preços que a PCDF faça constar a análise da contratação pela assessoria jurídica do DF, a PGDF, conforme reza o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º do Decreto – DF 29.674/2008 e art. 4º da Lei Complementar nº 395/2001, e Parecer nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF.





4.3 - LICITAÇÃO SEM ENTREGA DO OBJETO E SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES/TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO SEM PRORROGAÇÃO

Fato:

Tratam os autos de nº 052.000.964/2010 da aquisição de 04 veículos tipo pick-up, zero quilômetro, modelo F250 3.9 L, Maxpower Diesel Eletronic, marca Ford, adaptados para transporte de cadáveres. A compra foi feita por meio do Pregão Eletrônico nº 900/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, de 22/10/2010, com homologação pela CELIC/SEPLAG, em 22/02/2011, fl. 347, e adjudicação à empresa Ford Motor Company Brasil Ltda. (representada pela Smaff Ford), pela Diretoria da DAG/PCDF, em 24/02/2011, fl. 348. A Nota de Empenho nº 2011NE000950, foi emitida em 13/06/2011, no valor de R\$ 659.200,00, fls. 364/365, e o Contrato para Aquisição de Bens nº 24/2011-PCDF, assinado em 13/06/2011, às fls. 371/373, com vigência de 180 dias, sendo o prazo de entrega não superior a 120 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de fornecimento.

Consta dos autos o Relatório do Executor do Contrato, datado de 08/02/2012, fls. s/nº, onde relata principais irregularidades encontradas em vistoria feita no veículo F-250 disponibilizado pela Ford Motor Company Brasil Ltda., entre as quais destaca-se :

Conforme entendimento com o setor de venda a governo da valorosa empresa SMAFF FORD, temos a relatar o seguinte após a vistoria do veículo F-250 beneficiado:

(...) o Executor de Contrato não foi notificado a respeito do processo de adesivação da viatura vindo a descobrir por terceiros que o veículo já estava adesivado sem o seu consentimento e sua aprovação.

Quanto à análise do protótipo: (...) a empresa responsável pela adaptação dos veículos não se preocupou com esta troca de idéias durante a produção, o que ocasionou a fabricação de uma maca pantográfica pesada, de altura desproporcional e com uma bandeja inadequada no peso e na largura, dificultando a retirada de corpos do veículo.

O reservatório de água deve estar na parte de baixo da carroceira e deve possuir uma mangueira adaptável de 50 cm.

Quanto ao piso no compartimento para transporte de cadáver: (...) que nos seja apresentado um laudo com certificação do produto poliuretano automotivo 100% puro.

Quanto aos cintos de segurança: As macas pantográficas não vieram com nenhum cinto de segurança.

Quanto aos prazos previstos no Processo nº 052.000.964/2010:

1 – Prazo de Vigência do Contrato: este contrato tinha vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato. A empresa Smaff Ford assinou o contrato em 13 de junho de 2011. Logo, a data limite de vigência deste contrato era o dia 09 de dezembro de 2011. Informo que ainda não nos foi feita a entrega oficial dos veículos objetos deste contrato.

2-Prazo de Entrega do Objeto do Contrato: este contrato tinha como prazo de entrega do objeto 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho nº 2011NE000950-PCDF/DOF. A empresa Smaff Ford assinou a





referida Nota de Empenho em 16 de junho de 2011. Sendo assim, a data limite de entrega do objeto era dia 13 de outubro de 2011. Informo que ainda não nos foi feita a entrega oficial dos veículos objetos deste contrato.(sic)

Conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 900/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, de 22/10/2010, fls. 116/142, a PCDF deixou de aplicar penalidades cabíveis previstas no item 8 – Das Penalidades, subitem 8.1.1 :

8.1.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/06/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs. 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa, e;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração do Distrito Federal, por prazo não superior a dois anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

E ainda, o subitem 8.3 – Da multa:

8.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo.

Diante das irregularidades relatadas na vistoria feita pelo executor, não há evidências no processo da aplicação de penalidades pelo atraso na entrega dos veículos licitados, descumprindo as normas anteriormente citadas. Também deve ser registrado que expirou, em 09/12/2011, a vigência do Contrato para Aquisição de Bens nº 24/2011- PCDF sem que constasse dos autos a assinatura de termo aditivo.

Manifestação do Gestor:

A Unidade apresentou as seguintes justificativas por meio do Ofício nº 99/2013-Ass/DAG, de 17/06/2013, fls.720/783:



O Departamento de Administração Geral, por meio de sua Assessoria, manifestou-se a respeito do relatório do executor do contrato, conforme consta na Manifestação Técnica nº 23/2012-Ass.DAG, cópia em anexo.

A par das informações do executor do contrato no relatório de fls. 374/377, de 08/02/2012, foi realizada reunião em 17/04/2012, entre representantes da Polícia Civil do Distrito Federal e da empresa contratada, tendo sido acordado que as deficiências na execução do projeto seriam solucionadas viabilizando a entrega e recebimento do objeto. Em 23/05/2012, conforme Notas Fiscais de fls. 386/397 o objeto contratual foi recebido com o devido atesto do executor do contrato.

Na Manifestação Técnica nº 23/2012-Ass.DAG, a Polícia Civil do Distrito Federal, embasada em precedentes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, considerou que o contrato em questão possui natureza de escopo e a sua vigência não acaba no prazo nele estipulado, que é apenas referencial, mas quando cumpridas as obrigações recíprocas, ou seja, a entrega dos bens, pela parte contratada e o pagamento por parte da Administração.

Com base nos pareceres emanados da douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, pode-se concluir que, muito embora o prazo contratual para entrega dos veículos à Polícia Civil do Distrito Federal tenha se exaurido sem a entrega dos bens e, ainda, que não tenha sido efetuada a formal prorrogação do contrato é de se concluir pela possibilidade da entrega e recepção do objeto licitado.

Efetivamente, os bens foram entregues, conforme acima informado, já que havia interesse da Polícia Civil em recebê-los e da empresa contratada em entregá-los, não havendo portanto por que impor-se aditvação contratual, tampouco aplicação de penalidade.

Análise do Controle Interno:

Diante da informação de que os veículos licitados foram entregues, embora com o Contrato para Aquisição de Bens nº 24/2011-PCDF já expirado, a equipe mantém sua recomendação de que, doravante, haja apuração responsabilidades pelo descumprimento de contrato com término do prazo de vigência e pela aplicação de penalidades por atraso na entrega.

Recomendação:

Promover a aplicação de penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 900/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, de 22/10/2010, à empresa contratada por meio do Contrato para Aquisição de Bens nº 24/2011-PCDF, assinado em 13/06/2011, que já expirou, pelos nossos cálculos, em 11/10/2011, pelo atraso na entrega dos bens. Em face da vigência do termo de contrato ter expirado em 09/12/2011, sem que o mesmo fosse aditivado, recomendamos a instauração de Sindicância para apurar responsabilidades pelo descumprimento e término do prazo de vigência do contrato sem que fossem tomadas providências cabíveis.





4.4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS INCLUIU PRODUTOS NÃO REGISTRADOS/NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

Fato:

Processo nº 052.001.487/2011 trata da aquisição de equipamentos de sistema de refrigeração (ar condicionado central) com projeto de instalação, por meio da adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/2010 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, originada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 31/2010 IF-Goiás. Contrato nº 44/2011-PCDF com a empresa PROCLIMA Engenharia Ltda., no valor de R\$ 2.514.677,00.

A empresa contratada após a aprovação do projeto básico (projeto executivo de fornecimento) propôs a substituição dos modelos underceiling tipo VRV pelo modelo cassete 4 vias, previstos nos itens 19, 20 e 21 da nota de empenho 2011NE001794-SIAFI.

O servidor F.M.C. (Engenheiro-Chefe da Seção de Projetos e Edificações) assinou Memorando nº 342/2011-DAE em nome do Diretor da Divisão de Arquitetura e Engenharia (Sr. M.C.L.) dirigido ao Diretor do Departamento de Administração Geral (F.C.L.S.) em 26/12/2011, concordando com a troca dos modelos, argumentando que:

Considerando o estágio avançado da obra do Edifício Seda da PCDF, no qual esses equipamentos serão instalados, com piso e paredes e divisórias concluídos quase em sua totalidade, entende-se que os aparelhos de ar condicionado do tipo *cassete* são tecnicamente os mais adequados e modernos, requerendo ainda menor custo para instalação. Outrossim, a empresa em tela propôs a substituição sem nenhum ônus para a PCDF.

Ocorre que a Ata de Registro de preços não relaciona modelos *Cassete 4 vias* com potência equivalente em quantidade correspondente. O referido memorando não esclarece se será necessária a mesma quantidade de equipamentos, também não fez menção às alterações no projeto executivo.

A executora no contrato não se pronunciou sobre a substituição de um modelo por outro.

A tabela a seguir relaciona os equipamentos substituídos. Observamos que não constam na ARP modelos Cassete 4 via com potencia de 11,2Kw, ou 14Kw listados nos itens 20 e 21.

Item do Empenho 2011NE001794	Capacidade	Quant.	Valor unitário modelo Underceiling	Valor unitário modelo Cassete
20	11,2 Kw	98	R\$ 4.289,00	R\$ 4.455,00
21	14 Kw	3	R\$ 4.423,00	R\$ 4.595,00



Também houve alteração do modelo underceiling 7,1kw com apenas 1 unidade prevista em Ata para o modelo cassete 4 vias com capacidade de 7,1 Kw que disponibilizou em ata 48 unidades, quantidade solicitada integralmente

Item do Empenho 2011NE001794	Capacidade	modelo Underceiling		Valor unitário modelo Cassete (Ata nº 25/2010)	
		Quant.	Valor unitário	Quant.	Valor unitário
19	7,1 Kw	1	R\$ 3.658,00	48	R\$ 3.799,00

Embora o setor de engenharia da PCDF tenha se pronunciado favoravelmente a substituição de modelos de ar condicionado, e alteração dos quantitativos implica na reformulação das plantas do projeto executivo de refrigeração, e não dispensa o pronunciamento do executor do contrato, não se encontram nos autos.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 99/2013-Ass/DAG, de 17/06/2013, fls.720/783, a Unidade apresentou as seguintes justificativas, fls. 740/741:

Por meio do Memorando nº 160/2013, a Divisão de Arquitetura e Engenharia da Polícia Civil do Distrito Federal – DAE, por meio da executora do contrato presta esclarecimentos quanto à providências para alteração do projeto executivo tendo em vista a opção pela solução do tipo cassete, informando que a solução adotada possui valor superior à originalmente contratada.

Análise do Controle Interno:

Analisadas as informações prestadas pelo gestor ponderamos atendidas as recomendações contidas na alínea “b”, mas mantemos a recomendação contida na alínea “c”, uma vez que a resposta da Unidade não trouxe fato novo sobre o assunto.

Quanto a recomendação constante a alínea “a”, de acordo com as informações prestadas pelo gestor, os equipamentos de refrigeração foram instalados e o edifício encontra-se em funcionamento, sugerimos que a verificação adequação das plantas do projeto executivo do sistema de ar condicionado e o bom funcionamento do sistema de refrigeração conste em futuros trabalhos de auditoria, uma vez que esta equipe não realizou tal verificação.

Recomendação:

a) Reformular as plantas do projeto executivo do sistema de ar condicionado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no CREA-DF;





b) providenciar o pronunciamento do executor do contrato sobre a substituição dos equipamentos, e considerando que o modelo ofertado (cassete 4 vias) é mais eficiente que o inicialmente planejado (underceiling) esclarecer se será necessária a mesma quantidade de equipamentos; e

c) alertamos que o recebimento de equipamentos não listado na Ata de Registro de Preços infringe o que dispõe o Decreto Federal nº 3.931/2001, em seu art. 8º, § 3º; bem como o parecer PROCAD nº 1191/2009- PGDF. Nas aquisições de bens e produtos efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados e deve limitar-se aos produtos ali registrados.

4.5 - AUSÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

Fato:

Tratam os autos de nº 052.000.964/2010 da aquisição de 04 veículos tipo pick-up, zero quilômetro, modelo F250 3.9 L, Maxpower Diesel Eletronic, marca Ford, adaptados para transporte de cadáveres. A compra foi feita por meio do Pregão Eletrônico nº 900/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, de 22/10/2010, com homologação pela CELIC/SEPLAG, em 22/02/2011, fl. 347, e adjudicação à empresa Ford Motor Company Brasil Ltda (Ford Smaff), pela Diretoria da DAG/PCDF, em 24/02/2011, fl. 348. O Contrato para Aquisição de Bens nº 24/2011-PCDF, foi assinado em 13/06/2011, às fls. 371/373, e em atenção ao Subitem 10.3 do Edital do Pregão, continha em sua Cláusula Nona, a previsão de garantia para execução do contrato correspondente a 2% do valor do contrato com escolha do tipo a critério da contratada. Porém não consta dos autos documentação comprobatória do recolhimento da garantia pela contratada.

Há previsão de execução da garantia no Edital do Pregão Eletrônico nº 900/2010, no Subitem 11.5, a saber:

11.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 99/2013-Ass/DAG, de 17/06/2013, fls. fls.720/783, a Unidade fez as seguintes considerações:



De qualquer sorte, é fato que a exigência de garantia, nos casos previstos no Edital, amplia o escopo de proteção dos interesses da Administração, sendo de se esperar que seja ela exigida sempre que o instrumento convocatório estabelecer.

No caso concreto, apontado pela auditoria, conforme também pudemos verificar nos autos do processo, lamentavelmente não foi apresentado pela contratada o recolhimento da garantia relativa à execução do contrato.

Informamos que a atual Gestão está atenta à legislação vigente exigindo de suas Unidades o cumprimento do ordenamento jurídico em vigor.

Análise do Controle Interno:

Diante das justificativas apresentadas a equipe de auditoria mantém suas recomendações quanto à exigência de recolhimento da garantia contratual, quando prevista em edital e/ou contrato.

Recomendações:

a) Efetuar o recolhimento da garantia contratual sempre que previsto em edital de licitação, bem como no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para que, como neste caso de descumprimento do contrato, possa ser feita a execução da mesma para resguardar os direitos da administração pública, conforme previsão no inciso III do art. 80 da citada Lei nº 8.666/93, e em edital de licitação; e

b) instaurar processo correcional para apuração de responsabilidade pelo descumprimento da norma legal.

4.6 - RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO DE MARCA DIVERSA DA LICITADA SEM ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fato:

No processo nº 052.000.749/2011 a contratação de empresas para ampliações de equipamentos para rede de comunicação sem fio foi feita por meio da adesão a Ata de Registro de Preços, originada do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 21/2009 – CPL/SEARH/RN, de 10/12/2009, com vigência inicial até 15/12/2010, sendo prorrogado até 14/12/2011, por meio de Termo Aditivo à Ata, às fls. 164/165.

Ocorre que, no Relatório nº 78/2011-DINF, de 15/07/2011, fls. 422/423, da Divisão de Informática da PCDF, foi informado que:

Ocorre que desde o ano de 2001 toda a rede de dados instalada na PCDF é suportada por equipamentos de roteamento (switches) da marca Extreme Networks.

Para manter a padronização entre os equipamentos já instalados e os novos, é necessário que os switches que farão parte da nova rede sejam compatíveis com os





atuais. Além disso, toda a equipe técnica da DINF está capacitada a operar, manter e gerenciar os equipamentos da Extreme.

Entendemos que a substituição dos equipamentos da ATA por estes será vantajosa para a PCDF, pois estes possuem funcionalidades que os originais não fornecem, conforme descrito.

A Assessoria do Departamento de Administração Geral em seu despacho às fls. 440/441 dos autos declara:

Consoante manifestação da contratada às fls.435/437, não haverá alteração no preço a ser pago pelos equipamentos da marca “Extreme Networks” que substituirão os aparelhos “Enterasys”, estes indicados na Ata de Registro de Preços, em que pese aqueles serem de valor um pouco superior, conforme demonstrado nas propostas de fls. 424/428 e 430/434.

Em 30/08/2011, à fl. 442, o Diretor do Departamento de Administração Geral autorizou a substituição pleiteada.

Conforme correspondência STMOF/239/2011, de 26/07/2011, da Stelmat, fls.435/439, a empresa diferencia os equipamentos das marcas Enterasys (licitada) e Extreme Summit (pretendida) por meio da listagem de funcionalidades existentes nos aparelhos, comprovando tratar-se de produtos distintos.

Sobre o assunto manifestou-se o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 2.764/2010, onde o Plenário determinou à entidade jurisdicionada a observância dos seguintes requisitos mínimos quando da adesão a atas de terceiros: necessidade de elaborar, em momento prévio à contratação por adesão à ata de registro de preços, termo de caracterização do objeto a ser adquirido, no qual restem indicados o diagnóstico da necessidade e as justificativas da contratação, bem como a demonstração de adequação do objeto em vista do interesse da Administração.

Portanto restou provado que a PCDF não fez a adequação do objeto licitado via adesão à Ata de Registro de Preços, em que pese a marca pretendida possuir funcionalidades que a marca licitada não possui, segundo as informações das especificações técnicas do produto contidas em correspondência da empresa contratada.

Sendo assim, ficou caracterizado que o procedimento constituiu violação dos arts. 54, § 1º, e 66, ambos da Lei nº 8.666/93, e Acórdão n.º 558/2010-TCU-Plenário, que vinculam o contrato e sua execução aos termos da licitação e da proposta vencedora, bem como ao art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que a Unidade deveria ter realizado licitação pública para aquisição do equipamento em face da incompatibilidade com a ata de registro de preços.





Manifestação do Gestor:

Por meio do Ofício nº 99/2013-Ass/DAG, de 17/06/2013, fls.720/783, a Unidade fez as seguintes considerações:

Na justificativa de fls. 422/423 do Processo nº 052.000.729/2011, a Divisão de Informática da Polícia Civil do Distrito Federal elencou os motivos pelos quais o equipamento de roteamento (Swiches) da marca extreme networks eram mais adequados para aquisição pela instituição. Justificou que os equipamentos apresentam compatibilidade com a rede de dados instalada na Polícia Civil, possuindo maior funcionalidade que os equipamentos previstos no edital, entendendo que a substituição dos equipamentos da ata era mais vantajosa para a Polícia Civil do Distrito Federal. Enfim, a substituição foi autorizada pelo Diretor do Departamento de Administração-Geral da época, conforme despacho de fs. 442 do processo, louvando-se na manifestação jurídica de fls. 440/441.

Análise do Controle Interno:

Diante das justificativas elencadas pela Unidade para o recebimento de equipamentos diferentes da Ata de Registro de Preços aderida, a equipe de auditoria mantém suas recomendações quanto a necessidade de se verificar a adequação do objeto a ser adquirido, com o detalhamento necessário, com a ata de registro de preços que se pretende aderir, bem como quanto a apuração de responsabilidades pelo recebimento de bem de marca diferente da licitada.

Recomendação:

Que a PCDF verifique a adequação do objeto a ser adquirido, conforme descrição detalhada, com a Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, conforme jurisprudência firmada pelo Acórdão nº 2.764/2010 – TCU-Plenário, sob pena de incorrer na violação do contido nos arts. 54, § 1º, e 66, ambos da Lei nº 8.666/93, e Acórdão n.º 558/2010-TCU-Plenário, e alínea “a”, inciso I do art. 65 da citada Lei nº 8.666/93. Neste caso concreto, proceder à apuração de responsabilidades pelo recebimento de bem de marca diversa da licitada.

4.7 - BENS MÓVEIS NÃO LOCALIZADOS

Fato:

A Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF realizou inventário dos bens patrimoniais, relativo ao exercício de 2011, conforme Portaria n.º 4, de 17 de janeiro de 2012, publicada no DODF n.º 15, de 20 de janeiro de 2012, página 37.





A comissão inventariante emitiu em 02/02/2012 o demonstrativo de Bens não Localizados, onde constam 91 (noventa e um) bens móveis.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2012-DISEG/CONT, de 22/03/2012, foi solicitado a PCDF informar se os citados móveis foram ou não posteriormente localizados e se houve a instauração de tomada de contas especial e qual o número do processo, anexando termo de guarda e responsabilidade e demais comprovantes.

Em resposta a citada Solicitação de Auditoria, foi emitida a Comunicação Interna nº 002/2012-SEPAT, de 23/03/2011, e o Memorando nº 171/2012-DRM, de 29/03/2012, informando que foram localizados 23 (vinte e três) bens e permanecem não localizados 68 (sessenta e oito) bens, motivo pelo qual foi solicitada para o Diretor do DAG/PCDF aberta imediata no âmbito da Polícia Civil do DF do procedimento administrativo DOSSIÊ, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 51, de 18/07/2000, e posterior instauração de tomada de contas especial.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho nº 174/2013-DOF, fls.721/728, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Conforme informado no Memorando nº 448/2013-DRM, segue em anexo Relatório nº 08/2013-SEPAT/DRM, bem como cópia dos Memorandos nºs 713/2012-DRM, 731/2012-DRM e 378/2013-DRM.

No citado Relatório nº 008/2013-SEPAT, de 11/06/2013(fl. 771), constam as seguintes informações:

Quanto ao item 4.8, do relatório da Controladoria Geral, “Bens Móveis Não Localizados”, até esta data, 39 (trinta e nove) bens foram localizados e 19 (dezenove) continuam em situação **Não Localizados**, o que foi devidamente informado ao DAG/PCDF, para abertura dos respectivos dossiês, conforme memorando 171/2012-DRM, em 29 de março de 2012 (doc. Anexo).

Foram abertos os Dossiês nºs 02/2011-8º DP, encaminhado a CPTCE em 19/11/2012 conforme mem. 731/2012-DRM, Dossiê 01/2012-21ºDP, encaminhado a CPTCE em 19/11/2012, Dossiê 06/2010-33ºDP, encaminhado a CPTCE em 03/03/2011.

Análise do Controle Interno:

Considerando que os dossiês abertos e encaminhados à CPTCE/PCDF se referem à instrução interna prévia do processo de TCE a ser encaminhado a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC e que, conforme o Relatório nº 008/2013-SEPAT, 19



bens patrimoniais permaneciam em 11/06/2013 desaparecidos, mantemos nossa recomendação.

Recomendação:

Caso não haja saneamento da irregularidade, solicitar a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC a instauração de TCE, em observância e nos termos da Resolução nº 102-TCDF.

4.8 - TERMOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE POR LOCALIZAÇÃO - TGRL PENDENTES DE ASSINATURA

Fato:

A Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF realizou inventário dos seus bens patrimoniais, relativo ao exercício de 2011, conforme Portaria n.º 4, de 17 de janeiro de 2012, publicada no DODF n.º 15, de 20 de janeiro de 2012, página 37.

A comissão inventariante emitiu o seu Relatório, a saber:

B. Mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cargas de Inventário foram assinadas pelos Dirigentes das Unidades, juntamente com os Chefes de SAA, sem, contudo, que informassem o estado de conservação dos bens. Além de contrariar a alínea “b” do item 1.2 do Ofício Circular nº 15/2011-DGPAT/SUTES/SEF, levanta-se a hipótese de que os bens não foram conferidos *in loco*, e a sua localização seja desconhecida.

A mesma comissão declarou em 02/02/2012:

Os Dirigentes da 5ª DP, 6ª DP, 17ª DP, DITEC (DINF) e DOA, não apresentaram a Carga Geral de Inventário/2011 dos bens móveis e semoventes. A Divisão de Arquitetura e Engenharia (DAE/DAG/PCDF), descumprimento as mesmas determinações, não apresentou a Carga de Imóveis, sua situação e seu estado de conservação.

Diante do exposto, não podemos atestar que os bens destas Unidades foram conferidos *in loco*.

Constatamos em 02/04/2012 na Seção de Patrimônio da Divisão de Recursos Materiais do Departamento de Administração Geral/PCDF a existência de Termos de Guarda e Responsabilidade por Localização – TGRL sem a devida assinatura e data na declaração de recebimento do bem por parte do responsável por sua guarda e uso. A título de exemplo, citamos:





Responsável pela Carga Patrimonial	Número do Termo de Guarda e Responsabilidade por Localização	Situação em 02/04/2012
51.05.06.00.00.00 – 4ª Delegacia de Polícia	0019/12 (658 bens no montante de R\$ 1.155.785,02)	Foi encaminhado ao Delegado Chefe da 4ª DP o Memorando nº 75/2012-DRM, de 07/02/2012, e o citado TGRL, para conferência dos bens patrimoniais e assinatura do citado Termo. Até 02/04/2012 a DRM não havia recebido o TGRL devidamente datado e assinado.
51.05.19.00.00.00 – 18ª Delegacia de Polícia	0080/12 (429 bens no montante de R\$ 797.017,28)	Foi encaminhado a Delegada Chefe da 18ª DP o Memorando nº 162/2012-DRM, de 26/03/2012, e o citado TGRL, para conferência dos bens patrimoniais e assinatura do citado Termo. Até 02/04/2012 a DRM não havia recebido o TGRL devidamente datado e assinado.
51.05.25.00.00.00 – 26ª Delegacia de Polícia	0089/12 (643 bens no montante de R\$ 1.139.327,53)	Até 02/04/2012 não havia sido encaminhado ao Delegado Chefe da 26ª DP o Memorando e o citado TGRL.
51.05.09.00.00.00 – 8ª Delegacia de Polícia	0088/12 (515 bens no montante de R\$ 1.228.774,79)	Até 02/04/2012 não havia sido encaminhado ao Delegado Chefe da 8ª DP o Memorando e o citado TGRL.
51.04.08.00.00.00 – Divisão de Tecnologia	0090/12 (1.179 bens no montante de R\$ 11.849.584,10)	Até 02/04/2012 não havia sido encaminhado ao Diretor da DITEC o Memorando e o citado TGRL.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho nº 174/2013-DOF, fls.721/728, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

Conforme encaminhado pelo Memorando nº 448/2013-DRM, a par do conteúdo deste item, segue em anexo Relatório nº 08/2013-SEPAT/DRM, bem como cópia dos Memorandos nºs 713/2012-DRM, 731/2012-DRM e 378/2013-DRM.

No citado Relatório nº 008/2013-SEPAT, de 11/06/2013(fl. 771), constam as seguintes informações:

Em relação ao item 4.9, Termo de Guarda e Responsabilidade por Localização, TGRL pendentes de assinatura, constatamos que até o momento, as unidades, Divisão de Tecnologia-DITEC e Corregedoria Geral-CGP, não assinaram as TGRL correspondentes a 2011, conforme Comunicações Internas nºs 089/2013 e 139/2012-DRM. (doc. Anexo).



Análise do Controle Interno:

Considerando as informações constantes no mencionado Relatório nº 008/2013-SEPAT, mantemos nossas recomendações.

Recomendações:

a) Em virtude do conteúdo do Relatório e da Declaração da Comissão Inventariante nomeada por meio da Portaria n.º 4, de 17 de janeiro de 2012, ter informado que haviam bens não conferidos *in loco*, recomendamos a nomeação de nova comissão de inventário patrimonial da PCDF para realizar levantamento minucioso *in loco* visando identificar a localização e estado físico de todos os bens patrimoniais da Polícia Civil do Distrito Federal; e

b) com base nos trabalhos da citada comissão, a Seção de Patrimônio da Divisão de Recursos Materiais do Departamento de Administração Geral/PCDF deverá emitir tempestivamente os respectivos Termos de Guarda e Responsabilidade por Localização – TGRL, os quais deverão estar devidamente datados e assinados pelo usuário do bem, nos termos do Decreto n.º 16.109/94, promovendo a regularização dos termos conforme apontado neste relatório.

4.9 - INSTALAÇÕES PRECÁRIAS

Fato:

Consta no RELATÓRIO N.º 01/2012, da Comissão Inventariante nomeada pela Portaria n.º 13, de 05/03/2012, alterada pela Portaria n.º 17, de 15/03/2012, a seguinte informação:

Em relação à segurança física das instalações na DRM, observamos que há condições físicas apropriadas aos materiais em estoque, porém durante visita ao Almoarifado da DITRAN, foram verificadas goteiras em várias partes do telhado, molhando o material que estava dentro do depósito.

Durante os trabalhos de auditoria realizados no dia 04/04/2012, nas instalações da Divisão de Transportes – DITRAN, localizada no SIA Trecho 04 Lote 1520, onde se encontra instalado o seu almoarifado, constatamos a precariedade das instalações físicas da DITRAN que comportam o almoarifado de peças para veículos e as oficinas mecânicas para manutenções da frota, onde em ambas foram constatadas poças de água, conforme fotos a seguir:





Foto 1: Poça d'água em virtude de goteira no almoxarifado de peças para veículos



Foto 2: Área de expedição de materiais



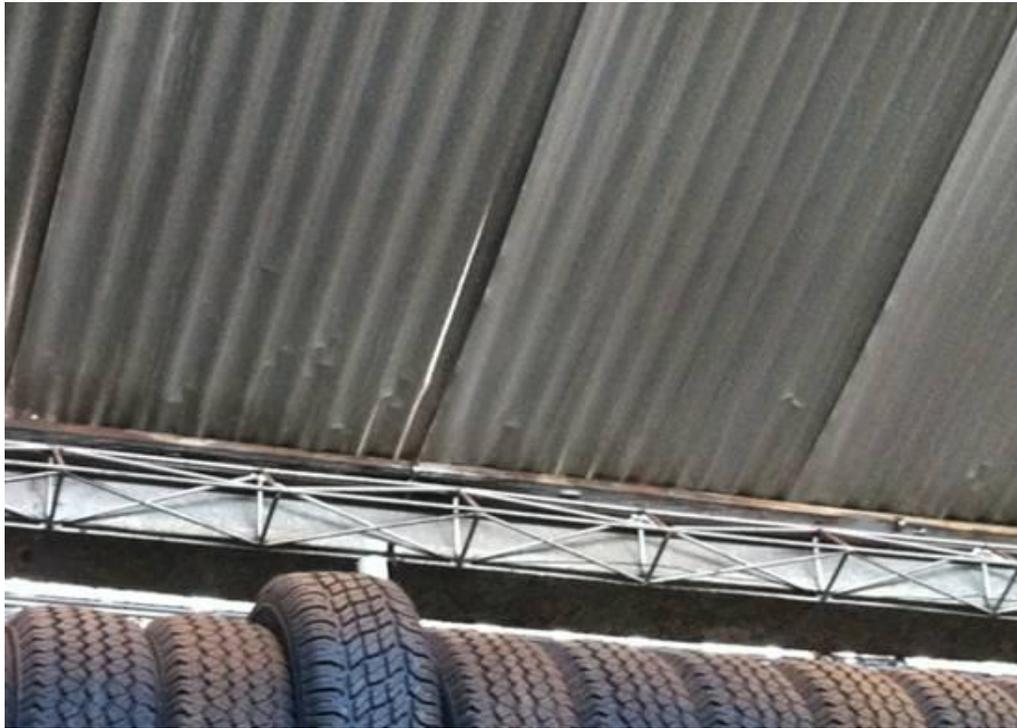


Foto 3: Rachaduras nas telhas de zinco do almoxarifado de peças para veículos



Foto 4: Poças d'água em virtude de goteiras no telhado da oficina de veículos





Foto 5: Mecânico trabalhando com solda elétrica em meio às goteiras que caem do telhado



Foto 6: Retrata as instalações precárias existentes no local



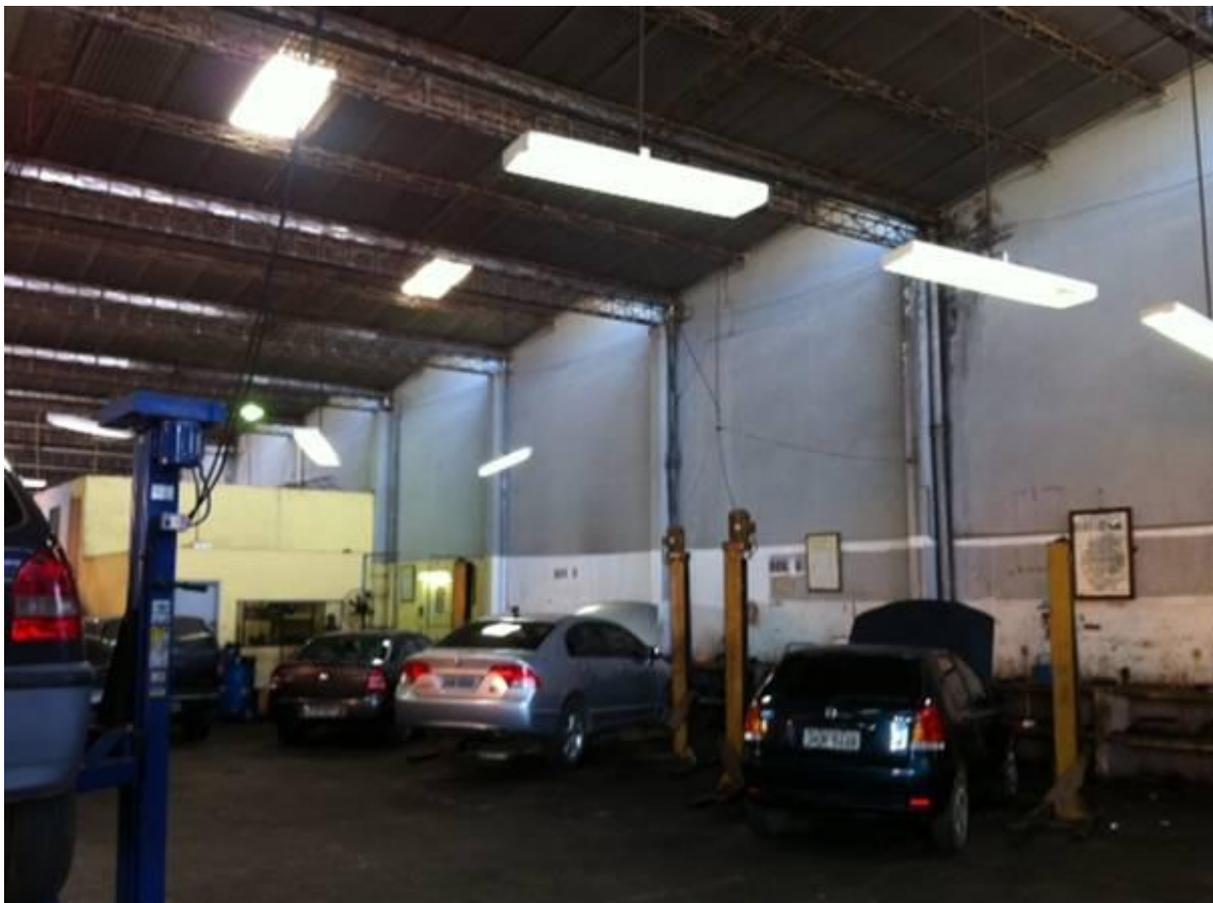


Foto 7: Foram instaladas gambiarras elétricas para o funcionamento dos elevadores hidráulicos. Quando chove, ocorrem goteiras com formação de poças d'água que tornam o local perigoso, provocando a interrupção dos trabalhos ali exercidos.

Em que pese não ter sido registrado ainda prejuízo em virtude do fato em tela, a situação atual poderá comprometer a integridade dos materiais estocados, dos equipamentos utilizados, das instalações elétricas e, principalmente, dos servidores que trabalham no local.

Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho nº 174/2013-DOF, fls. 721 a 728, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

Conforme Memorando nº 344/2013-DITRAN, o Diretor da Divisão de Transportes da Polícia Civil do Distrito Federal informa a necessidade de uma reforma de todas as instalações físicas da unidade, prevendo o início de obras para o segundo semestre de 2013.





Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor indica intenção em adequar as instalações da DITRAN/PCDF as normas de segurança do trabalho. No entanto, como isso ocorrerá em momento futuro, sugerimos que conste no próximo planejamento de auditoria na PCDF a verificação da implantação desta ação do gestor, verificando se a reforma do espaço da DITRAN proporcionou um ambiente de trabalho seguro e saudável, com as situações de risco controladas ou corrigidas, prevenindo a ocorrência de acidentes de trabalhos e doenças ocupacionais.

Recomendação:

Verificar, com base em estudos técnicos adequados do setor competente, com a urgência que o caso requer, a viabilidade de promover os reparos necessários nas instalações dos prédios onde estão localizados o depósito de peças e as oficinas de veículos da DITRAN/PCDF.

4.10 - MATERIAIS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO

Fato:

Consta no RELATÓRIO N° 01/2012, da Comissão Inventariante nomeada pela Portaria n.º 13, de 05/03/2012, alterada pela Portaria n.º 17, de 15/03/2012, a seguinte informação:

Foram verificados no depósito da DRM, alguns materiais com prazo de validade vencido, obsoletos ou pouca movimentação ocupando espaço físico no Almoarifado. Sugerimos que a atual gestão utilize, doe ou forneça os materiais em referência para outras unidades do complexo administrativo do DF ou promova leilão em consonância com a Legislação pertinente.

Apesar da Comissão Inventariante não ter citado em seu relatório quais os materiais que se encontram com prazo de validade vencido, conforme o demonstrativo “MATERIAIS VENCIDOS” disponibilizado pelo Diretor Adjunto da DRM, são eles:

CÓDIGO DO MATERIAL	QUANT. EM ESTOQUE	SOLUÇÃO INFORMADA PELO DIRETOR ADJUNTO DA DRM
440205402	22	Material não mais utilizado. Será doado a outros órgãos do GDF
440701022	216	Material não mais utilizado. Será doado a outros órgãos do GDF
470500507	188	Material não mais utilizado. Será doado a outros órgãos do GDF
440700712	18	Material não mais utilizado. Será doado a outros órgãos do GDF
440700711	04	Material não mais utilizado. Será doado a outros órgãos do GDF
440200602	33	Material não mais utilizado. Será doado a outros órgãos do GDF
440200601	57	Material não mais utilizado. Será doado a outros órgãos do GDF
440701401	02	Material não mais utilizado. Será doado a outros órgãos do GDF
440200927	519	Apesar de fora do prazo de validade, não estão inutilizados e estão sendo distribuídos



440400117	6.200	Apesar de fora do prazo de validade, não estão inutilizados e estão sendo distribuídos
440400108	39	Apesar de fora do prazo de validade, não estão inutilizados e estão sendo distribuídos
440201103	68	Apesar de fora do prazo de validade, não estão inutilizados e estão sendo distribuídos
490100803	1.760	Apesar de fora do prazo de validade, não estão inutilizados e estão sendo distribuídos
460202321	91	Apesar de fora do prazo de validade, não estão inutilizados e estão sendo distribuídos
460202322	68	Apesar de fora do prazo de validade, não estão inutilizados e estão sendo distribuídos
440204907	77	Apesar de fora do prazo de validade, não estão inutilizados e estão sendo distribuídos

Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho nº 174/2013-DOF, fls. 721 a 728, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

Conforme encaminhado pelo Memorando nº 448/2013-DRM, a par do questionamento constante deste item, segue em anexo Comunicação Interna nº 113/2013-DRM.

Na citada Comunicação Interna nº 113/2013-DRM, que na verdade é de nº 133/2013-DRM (fl. 763), consta que:

Em resposta ao item 4.11 e recomendações a, b e c do relatório preliminar de auditoria que examina a Tomada de Contas Anual, exercício 2011, da Controladoria Geral do DF, despacho nº 108-CONT/STC, Processo nº 040.001.573/2012, informo que os materiais que se encontravam com prazo de validade vencido e que não eram utilizados pela PCDF, já foram doados para outros órgãos do GDF.

Com relação aos 08 (oito) materiais citados na recomendação b, só permanecem neste almoxarifado o material referente ao código 440400117 (cartolinas verde) saldo anterior 6.200 unidades/saldo atual 3.800 unidades; e o material referente ao código 440400108 (cartolinas de cores variadas) saldo anterior 39 unidades/saldo atual 22 unidades, os quais apesar de estarem fora do prazo de validade, continuam sendo distribuídos para as Unidades.

Análise do Controle Interno:

O Órgão precisa anexar aos autos os documentos comprobatórios da doação dos materiais em exame, bem como a ficha físico/financeiro dos materiais de códigos 440400117 (cartolinas verde) e 440400108 (cartolinas de cores variadas), que comprovem as suas respectivas movimentações.



**Recomendação:**

Realizar aquisições de materiais baseadas em estudos preliminares que considerem os estoques mínimos e máximos para cada tipo de material, visando evitar a perda de validade ou excesso de compras.

5 - GESTÃO CONTÁBIL**5.1 - INSCRIÇÃO CONTÁBIL INDEVIDA NA CONTA CONTÁBIL Nº 112290500 - RESPONSÁVEIS POR DANOS - EM APURAÇÃO****Fato:**

Das 63 contas correntes que compõem o saldo da Conta Contábil nº 112290500 - Responsáveis por Danos - Em Apuração, 03 delas foram selecionadas por amostragem e os seus respectivos processos já haviam sido apreciados pelo TCDF e estão em fase de ressarcimento, ou seja, não se encontram "EM APURAÇÃO", conforme demonstramos a seguir:

Conta Corrente nº 200603875164172 - ALMIR GOMES LOPES

O Processo nº 030.004.789/2005 versa sobre tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízo decorrente de acidente de trânsito envolvendo veículo da Polícia Civil do DF, sendo imputada responsabilidade pelo dano ao Senhor A.G.L., conforme relatório constante às fls. 78 a 87 e 134 a 138 do referido processo, no valor de R\$ 12.849,43.

O processo foi analisado pelo TCDF que emitiu a Decisão nº 5102/2008, de 21/08/2008, a saber:

II. determinar à Assessoria de Tomada de Contas Especial, da Corregedoria-Geral do DF, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) promova a notificação do Sr. A.G.L., lotado na Secretaria de Governo do Distrito Federal, acerca do novo valor remanescente ao débito alusivo a TCE objeto do Processo 030.004.789/2005, no importe de R\$ 7.467,18 (valor atualizado em 18/08/2008; b) busque junto àquele servidor a assinatura de novo termo de compromisso, mediante obtenção de autorização para o desconto do referido débito em folha de pagamento junto ao seu atual órgão de lotação, informando o Tribunal dos resultados alcançados;

O TCDF também emitiu a Decisão nº 7218/2009, de 10/11/2009, a saber:

III. Determinar o encaminhamento do Processo nº 030.004.789/05 à Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Corregedoria Geral do DF, com vistas à promoção junto à Procuradoria-



Geral do Distrito Federal da cobrança do débito remanescente de responsabilidade do Sr. A.G.L., no valor de R\$ 8.004,82 (...), atualizado em 21/09/2009;

Conforme consta às fls. 243 a 248, a PGDF impetrou Ação Indenizatória nº 2010.01.1.1.167967-8, a qual se encontra pendente de julgamento.

Conta Corrente nº 200563473100153 - LUZIA DE OLIVEIRA PEREIRA

O processo nº 052.001.283/2003 versa sobre tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízo decorrente de acidente de trânsito envolvendo veículo da Polícia Civil do DF, sendo imputada responsabilidade a Senhora L.O.P., conforme relatório constante às fls. 67 a 71 do referido processo, no valor de R\$ 9.035,21, atualizado posteriormente para R\$ 9.361,67.

O processo foi analisado pelo TCDF que emitiu a Decisão nº 4545/2006, de 31/08/2006, a saber:

II - considerar encerrada a TCE em apreço, nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98, haja vista ser o responsável pelos danos causados ao erário terceiro sem vínculo com a administração pública;

A Procuradoria Geral do DF ajuizou Ação de Reparação de Danos (fls. 152 a 156) contra a Senhora L.O.P. e seu marido, proprietário do veículo, processo nº 2004.01.1.042428-3/04.

Consta à fl. 152 do citado processo a seguinte informação da Procuradoria Administrativa do PGDF:

Conforme cópia anexa do Termo de Audiência de Instrução e Julgamento, os réus realizaram acordo judicial para parcelar o débito em 60 (sessenta) parcelas mensais. Verificado o cumprimento do acordo, observou-se que a obrigação não estava sendo cumprida pelos réus.

Assim, foi protocolada a petição do Distrito Federal (cópia anexa) no último dia 09.02.2011, requerendo-se o vencimento antecipado da dívida, nos termos do item 4 do acordo judicial, e o bloqueio dos valores correspondentes à dívida, por meio eletrônico (BACEN-JUD).

Conforme fl. 170, a dívida foi atualizada até 04/01/2012, perfazendo o valor de R\$ 7.121,45, e em 20/03/2012 o citado processo foi encaminhado a Seção de Despesa e Liquidação/PCDF visando à inscrição em dívida ativa.

Conta Corrente nº 200696980710168 – M.N.B.





O processo nº 030.003.553/2005 versa sobre tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízo decorrente de acidente de trânsito envolvendo veículo da Polícia Civil do DF, sendo imputada responsabilidade ao Senhor M.N.B., conforme relatório constante às fls. 100 a 129 do referido processo, no valor de R\$ 8.462,48.

O processo foi analisado pelo TCDF que emitiu a Decisão nº 570/2007, de 27/02/2007, a saber:

IV. Determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que adote as providências administrativas e judiciais cabíveis, visando buscar o ressarcimento dos prejuízos identificados, informando a este Tribunal as medidas adotadas no demonstrativo previsto no artigo 14, § 1º, da Resolução TCDF nº 102/98;

Conforme o Sistema de Controle de Processos do GDF - SICOP, o processo nº 030.003.553/2005 se encontra desde 20/04/2007 na Procuradoria Geral do DF.

De acordo com o módulo DETALHAMENTO CONTA CONTÁBIL do SIGGO, a Conta Contábil nº 112290500 - Responsáveis por Danos - Em Apuração tem saldo devedor e registra “as responsabilidades em apuração em inquéritos administrativos ou policial contra terceiros, servidores públicos ou não, por danos causados a fazenda nacional, aguardando decisão”.

Importante mencionar que a citada conta contábil é objeto do Relatório Contábil Anual – Exercício 2011 da Gerência de Órgãos Autônomos da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda (fls. 679 a 684 do proc. 040.001.573/2012).

Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho nº 174/2013-DOF, fls. 721 a 728, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

A Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Polícia Civil do Distrito Federal – CPTCE, por meio do Memorando nº 108/2013, informou que seguindo orientação da Subsecretaria de Tomadas de Contas Especial, todos os terceiros alheios à administração e servidores estão sendo notificados para realizarem os ressarcimentos para recomposição do erário, através de depósito bancário na conta única do Governo do Distrito Federal.

O atual estágio do Processo nº 030.003.553/2005 já foi demandado perante a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.



Análise do Controle Interno:

Até 22/07/2013, permanecem pendentes de regularização contábil os citados valores das contas correntes que compõem a Conta Contábil nº 112290500 - Responsáveis por Danos - Em Apuração.

Recomendações:

a) Adotar as devidas providências visando à baixa contábil dos valores de R\$ 12.849,43 e R\$ 8.462,48, inscritos na conta contábil nº 112290500 - Responsáveis por Danos - Em Apuração, e a inscrição das respectivas responsabilidades na Conta Contábil nº 112220208 - Responsáveis por Danos, no valor atualizado do prejuízo;

b) enquanto não ocorrer à inscrição em dívida ativa, adotar as devidas providências visando à baixa contábil do valor de R\$ 9.361,67 da conta contábil nº 112290500 - Responsáveis por Danos - Em Apuração e a inscrição da responsabilidade na Conta Contábil nº 112220208 - Responsáveis por Danos, no valor atualizado em 04/01/2012 (R\$ 7.121,45);

c) caso ocorra à mencionada inscrição em dívida ativa referente à Conta Corrente nº 200563473100153 - L.O.P., adotar as devidas providências visando à baixa contábil;

d) solicitar à Procuradoria Geral do DF informações quanto ao andamento da Ação de Reparação de Danos nº 2004.01.1.042428-3/04 e ação Indenizatória nº 2010.01.1.1.167967-8; e

e) efetuar a análise periódica de todas as contas correntes inscritas na Conta Contábil nº 112290500 - Responsáveis por Danos - Em Apuração, visando apurar a fase em que se encontram os processos de TCE (em apuração, apurados, ressarcidos, encerrados por decisão do TCDF), adotando os procedimentos necessários para a devida regularização contábil.

5.2 - VALOR PENDENTE DE BAIXA CONTÁBIL NA CONTA CONTÁBIL Nº 811910101 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS INSCRIÇÃO

Fato:

Conta Corrente nº 050.000.721/1999

O processo nº 050.000.721/1999 versa sobre tomada de contas especial para apurar responsabilidade pelo furto de viatura policial GM/Opala Diplomata SE, ano 1989, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia de matrícula nº 57.408-2.





O processo em exame tramitou no TCDF que emitiu a Decisão nº 866/2005, de 22/03/2005, a saber:

II - autorizar a Polícia Civil do Distrito Federal a proceder o desconto no valor de R\$ 8.507,98 (já atualizado até o final de 2005), parcelado em 24 meses, na folha de pagamento de M.A.A., matrícula nº 57.408-2, observando, a partir de janeiro/2006, as determinações da Emenda Regimental nº 13/03-TCDF, quanto à atualização monetária do débito (...)

As fls. 161 a 167 do citado processo consta Ficha Financeira/SIAFI, onde consta o desconto em folha de pagamento do referido servidor ocorrido de maio/2005 a abril/2007.

Os autos foram encaminhados à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, que procedeu a baixa contábil da responsabilidade inscrita na Conta Contábil nº 112290500, no valor de R\$ 8.840,98, por meio da 2011NL00013, entretanto, não houve a baixa do valor de R\$ 333,00, inscrito na Conta Corrente nº 050.000.721/1999, Conta Contábil nº 811910101 - Diversos Responsáveis Inscrição.

Importante mencionar que algumas inscrições de responsabilidade estão inscritas em 2 contas contábil distintas, com valores iguais ou diversos, porém, se referem ao mesmo processo e ao mesmo responsável. Além do ora citado, exemplificamos:

Conta Contábil nº 112220208 - Responsáveis por Danos - Conta Corrente nº 2011000235/2009 - Valor R\$ 625,35 - Processo nº 052.000.235/2009 - Inscrição de responsabilidade em nome de L.V.S.P., CPF ***.137.481-**.	Conta Contábil nº 811910101 - Diversos Responsáveis Inscrição - Conta Corrente nº 052.000.235/2009 - Valor R\$ 625,35 - Processo nº 052.000.235/2009 - Inscrição de responsabilidade em nome de L.V.S.P., CPF ***.137.481-**.
---	---

Porém, quando ocorre o ressarcimento, uma conta é baixada contabilmente e a outra não.

De acordo com o módulo DETALHAMENTO CONTA CONTÁBIL do SIGGO, a Conta Contábil nº 811910101 - Diversos Responsáveis Inscrição tem saldo credor e registra “os valores de diversos responsáveis controlados por processo”.



Manifestação do Gestor:

Por meio do Despacho nº 174/2013-DOF, fls. 721 a 728, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

A Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Polícia Civil do Distrito Federal – CPTCE, por meio do Memorando nº 108/2013, informou que seguindo orientação da Subsecretaria de Tomadas de Contas Especial, todos os terceiros alheios à administração e servidores estão sendo notificados para realizarem os ressarcimentos para recomposição do erário, através de depósito bancário na conta única do Governo do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno:

Até 22/07/2013, permanece pendente de regularização contábil o citado valor da conta corrente que compõem a Conta Contábil nº 811910101 - Diversos Responsáveis - Inscrição.

Recomendações:

- a) Adotar as devidas providências visando à baixa contábil do valor de R\$ 333,00 inscrito na Conta Corrente nº 050.000.721/1999, Conta Contábil nº 811910101 - Diversos Responsáveis Inscrição; e
- b) efetuar a revisão nas 40 contas correntes inscritas na Conta Contábil nº 811910101 - Diversos Responsáveis Inscrição, visando apurar fatos semelhantes ao ora relatados e, se constatado, efetuar a devida regularização contábil.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas ressalvas contidas nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 5.1 e 5.2.

Brasília, 22 de julho de 2013.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
DO DISTRITO FEDERAL**

